



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 1000 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos onze dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente informou os eminentes pares que o II Encontro de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais, realizado em Vitória, Espírito Santo, foi um sucesso absoluto. Além do passeio, também houve a aprovação do ante-projeto quanto à regulamentação do art. 121, da Constituição Federal, que trata da competência da Justiça Eleitoral, que ainda vai ser aprimorado por uma comissão composta pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Paraíba e Espírito Santo, e encaminhado posteriormente ao Tribunal Superior Eleitoral. Discutimos e decidimos, ainda, algumas peculiaridades, envolvidas nesta época de eleição, da justiça eleitoral em vários Estados, inclusive quanto ao direito de resposta, e, a partir daí, podemos afirmar que o nosso TRE está sombreando alguns TREs, com muita categoria, quanto à forma de encaminhamento de certas matérias. Após isto, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores Membros deste Tribunal. A seguir foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1007, 1008 e 1009. Passou-se, então, ao julgamentos dos processos. Matéria contenciosa: 1. Pedidos de Registro de Diretórios Municipais de Campo Grande e Naviraí nº 115/90, V. Requerente Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados. Decisão de acordo com o parecer." 2. Pedido de Registro de Diretório Municipal nº 52/90, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Diretórios Municipais de Deodápolis, Selvíria e Rio Brilhante. Relator: Dr. Frederico Farias de Miranda. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados. Decisão de acordo com o parecer." 3. Requerimento nº 33/90, XIII. Requerente: Sr. João Rafael Sanches Florindo, candidato a deputado estadual pelo Partido Liberal, integrante da Coli-



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

gação "Frente das Oposições". Relator: Des. Nélson Mendes Fontoura. Decisão: "À unanimidade, julgaram o pedido prejudicado, em vista de a matéria já ter sido apreciada pelo Tribunal, em feito anterior. Decisão contra o parecer."

4. Processo nº 120/90, V. Pedidos de Registro de Diretórios Municipais de Anaurilândia, Angélica e Bataguassu. Requerente: Partido Republicano Progressista - PRP. Relator: Dr. Frederico Farias de Miranda. Observação: "Adiado o julgamento a pedido do relator." Antes de encerrar a sessão, o Des. Presidente, em nome do Tribunal, desejou, aos Srs. Juízes Des. Nélson Mendes Fontoura e Frederico Farias de Miranda, êxito nas suas participações no Encontro Nacional da Magistratura, em Camboriú. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Exmº Sr. Presidente do Tribunal.